

RESOLUÇÃO 002/ 2024 - PPIFOR

Regulamentar a distribuição de créditos para as Atividades Complementares no PPIFOR

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação docente interdisciplinar (PPIFOR, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Resolução n. 043/2023 CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR);

Considerando a Ata n. 02/2024 da reunião do Colegiado do PPIFOR, realizada em 12 de março de 2024,

RESOLVE

Art. 1º O do mestrado aluno deverá cumprir 03 créditos em atividades complementares;

Art. 2º Serão consideradas no cômputo de atividades complementares aquelas realizadas a partir da data de ingresso como aluno regular no PPIFOR.

Art. 3º A atribuição de créditos obedecerá aos critérios descritos na Tabela 1.

Parágrafo único: Para serem consideradas, as publicações deverão ter o nome do aluno e de seu orientador, como um dos coautores do artigo.

Tabela 1 – Atribuição de Créditos

Créditos por unidade	Atividade
0,25	Assistir bancas de defesa de dissertação ou de tese
0,5	Participar do Congresso do PPIFOR.
0,5	Apresentar trabalho em evento científico na área de ensino ou educação.
0,5	Publicar capítulo em livro com comitê editorial
0,5	Participar em projeto de extensão de docente do PPIFOR, compatível com as atividades de pesquisa.
1,0	Organizar livro na área de ensino, com comitê editorial.
1,0	Desenvolver atividades administrativas no PPIFOR.
1,0	Participar das reuniões e atividades do grupo de pesquisa de seu orientador.
1,0	Publicar trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional, da área de ensino e/ou educação.
1,0	Publicar artigo em periódicos classificados no Qualis B - na área de ensino.
2,0	Publicar artigo em periódicos classificados no Qualis A - na área de ensino.

Art. 4º Outras atividades poderão ser consideradas desde que analisadas e aprovadas pelo orientador e pelo colegiado que definirá o valor de créditos para a atividade solicitada.

Art. 5º Para validação dos referidos créditos é necessário que o acadêmico encaminhe à Secretaria do Programa o requerimento e os respectivos comprovantes, via Siges, até a data da solicitação de sua banca de defesa.

I. Para publicações em periódicos, apresentar o comprovante do aceite do artigo ou cópia do artigo publicado, com o respectivo Qualis da Revista.

II. Para publicações em eventos científicos apresentar o certificado da apresentação ou comprovante do artigo publicado.

Art. 6º O(s) artigos que forem apresentados para validar atividades complementares não poderão ser utilizados para comprovar a exigência de submissão de artigo para obtenção de título de mestre (e vice-versa).

Art. 7º No cumprimento das atividades complementares os acadêmicos deverão assistir a pelo menos duas defesas, podendo ser de mestrado ou doutorado, e participar do Congresso do PPIFOR.

Parágrafo único: o Colegiado decidirá sobre casos omissos.